



3572752 00135.212094/2023-37



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 09/2023

NOTA DO CNDH EM DEFESA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO DA BAHIA

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no uso da competência prevista na Lei nº 12.986/14, vem a público manifestar apoio ao pleito contido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5783-BA, proposta pelo Procurador-Geral da República, que está na pauta para julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. A ação busca a declaração de inconstitucionalidade do §2º do art. 3º da Lei nº 12.910/2013 do Estado da Bahia, que estabeleceu o dia 31 de dezembro de 2018 como prazo final para que as comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto solicitassem a certificação de autorreconhecimento e a regularização fundiária de seus territórios tradicionais.

A direito à autodeterminação dos povos originários e de populações tradicionais, sem qualquer limite temporal, é direito garantido pela Convenção nº 169 da Organização do Trabalho Internacional (OIT) e se coaduna com a obrigação constitucional do Estado brasileiro (arts. 215, §1º, e 216 da Constituição) de garantir e proteger a diversidade dos modos de vida, de fazer e de criar dos povos e comunidades tradicionais. Ele está assegurado também por meio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Estima-se que, no estado da Bahia, existam mais de 1500 comunidades de fundo e fecho de pasto, vivendo em modos indissociáveis de seus territórios tradicionais. Assim, negar ou limitar seu direito à autodefinição e à posse tradicional é um desrespeito à obrigação do Estado brasileiro de garantir seus direitos, e um ataque direto à existência dessas comunidades.

A legislação do estado da Bahia é manifestamente contrária a dois direitos fundamentais garantidos a todos os povos originários e comunidades tradicionais, nacional e internacionalmente: o direito ao autorreconhecimento e o direito de acesso à terra e ao território. O marco temporal instituído pelo estado da Bahia fere o próprio direito à existência das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, atacando a forma como se organizam no território com identidade coletiva.

É, portanto, imprescindível a declaração da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, com a supressão do prazo nele estabelecido, a fim de manter a eficácia da proteção constitucional a essas comunidades e assegurar-lhes o direito à identidade cultural e ao reconhecimento de seus territórios coletivos, observando dessa forma o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I da CF/88).

Brasília, 19 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 19/05/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3572752** e o código CRC **CC8FC202**.
